

PROJETO DE LEI 20/2023¹

1. Síntese da Matéria: O projeto de lei em análise tem por objetivo reduzir de dois para um ano o prazo mínimo de renovação da isenção de IPI para aquisição de táxi.

2. Análise:

Ao reduzir de dois para um ano o prazo mínimo de renovação da isenção de IPI para aquisição de táxi, o projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita.

Embora as alterações almejadas pela proposição impliquem diminuição de receita da União, não foram informadas as estimativas de impactos orçamentários e financeiros, nem a correspondente compensação.

Em consulta ao Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) anexo ao PLOA 2023, verificou-se que o impacto fiscal do benefício fiscal em vigor é de R\$ 214,5 milhões em 2023, considerando o prazo mínimo de dois anos para a compra de novo veículo com isenção de IPI. A tabela a seguir foi extraída do DGT:

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	31/12/2026	214.539.924

Uma possível estimativa de impacto para o referido projeto seria a de dobrar o impacto em relação ao da legislação atual, considerando que o prazo para usufruir da isenção foi reduzido pela metade. Assim, o impacto adicional estimado seria de R\$ 214,5 milhões em valores de 2023, devendo-se ainda corrigir pela inflação para obtenção de uma estimativa de impacto para 2024 e 2025.

Além da estimativa, seria necessária ainda a compensação fiscal, ou seja, uma medida que anulasse o impacto fiscal da proposição.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000; Arts. 131 e 132 da LDO 2023 – Lei 14.436/2022; e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

4. Resumo:

Por implicar em diminuição de receita da União e deixar de conter a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a compensação, o Projeto de Lei nº 20, de 2023, encontra óbices quanto a análise de sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 21 de junho de 2023.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2293571>